LEI Nº 295/90

Súmula: INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR.

A CÂMARA MUNIC AL ALTA LO TA tado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei...

Artigo 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTES AMADOR, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento de esporte amador, através da doação de atletas ou de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas no Município de ALTA FLORESTA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atletas de qualquer modalidade devem ser residentes na circunscrição do Município.

Artigo 2º - Para realização do objetivo preconizado no artigo anterior desta lei, o EXECUTIVO MUNICIPAL instituirá benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em ALTA FLORESTA, ' que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do ESPORTE AMADOR.

Artigo 3º - Os benefícios fiscais constantes do artigo 2º desta lei realizar-se-ão mediante a concessão de desconto sobre os valores de impostos e taxas municipais a serem pagos:

I - Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

III - Imposto sobre vendas e varejo de combustíveis líquidos e gasosos;

IV - Imposto sobre operação de crédito (sobre ouro ativo financeiro).

Artigo 4º - A parte interessada em participar do programa fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos que terão custos' diferenciados. A inscrição será realizada através de requerimento dirigido a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, ' podendo o contribuinte se inscrever em mais de um projeto esportivo.

§ 1º - O requerimento, juntamente com os documentos necessários e os projetos esportivos escolhidos, será submetido a uma comissão, formada pelos Senhores SECRETÁRIOS de CULTURA e ESPORTES, de FINANÇAS, de ADMINISTRAÇÃO e de

/

.../...

dois VEREADORES indicados pela CÂMARA MUNICIPAL, a qual rá val ar d fi ir aprov ç d pedido

§ 2º - Sendo aprovado, o requerimento será encaminhado so Senhor PREFEITO MUNICIPAL, para anuência, e remetido à SECRETARIA DE FINANÇAS, para as devidas providências.

Artigo 5º - A execução dos projetos esportivos far-se-á de acordo com o contrato específico entre a parte interessada e a PREFEITURA do município de ALTA FLORESTA, onde serão observados os requisitos legais.

Artigo 6º - Os benefícios fiscais de que trata o artigo 2º desta lei serão concedidos segundo as categorias definidas pela Comissão prevista no §1º do artigo 4º, nas seguintes proporções:

CATEGORIA	ABATIMENTO NOS TOTAIS À PAGAR
01.....	10%
02.....	20%
03.....	30%
04.....	40%
05.....	50%
06.....	60%
07.....	70%

Artigo 7º - A parte interessada para a execução do programa, não terá saldo a ser compensado.

Artigo 8º - Os técnicos das SECRETARIAS de FINANÇAS e CULTURA e ESPORTES poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos' e valores que envolvam os benefícios podendo ser cancelados os benefícios sem prejuízos das aplicações das penalidades cabíveis, principalmente quando forem encontrados pelo FISCO, documentos que não mereçam fé, bem como qualquer outra irregularidade.

Artigo 9º - Havendo interrupção ou suspensão do PROGRAMA por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Artigo 10º- A escolha dos atletas ou de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, porém sob a aprovação previa das SECRETARIAS de CULTURA e ESPORTES, que avaliará o nível técnico, saúde, ' conduta pessoal e outras requisitos pessoais exigidos de um atleta exemplar.

§ 1º - O patrocinio da equipe ou de atletas escolhidos será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto constar obrigatóriamente, o nome da cidade de ALTA FLORESTA.

§ 2º - No caso de mais de um contribuinte participar de idênti roj t porti os mesmos t rao direitos e obriga

.../...

.../...

ções proporcionais.

§ 3º - Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos estipulados pela SECRETARIA de CULTURA e ESPORTES, sob pena de serem excluídos.

Artigo 11º- Os participantes do PROGRAMA cujo atletas ou equipe atingirem bons índices técnicos alcançando destaque em competições estadual, nacional ou internacional, a juízo da SECRETARIA de CULTURA e ESPORTES, devidamente regulamentado, poderão, com a anuência do PREFEITO MUNICIPAL, ter seus benefícios fiscais aumentados atingindo o limite máximo estabelecido no artigo 6º desta lei.

Artigo 12º- O chefe do EXECUTIVO MUNICIPAL regulamentará esta lei, por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Artigo 13º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 26 de Outubro de 1.990

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Que entre si fazem a EMPRESA.....
.....
e o Município de ALTA FLORESTA, com anuência da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, para implantação do PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE LEI MUNICIPAL nº.....

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a EMPRESA.....; sociedade de....., com sede administrativa na..., inscrita no CGC/MF sob nº..... , representada neste ato pelo Sr.....e de outro lado o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, representado pelo seu PREFEITO, Sr. ELOI LUIZ DE ALMEIDA, devidamente assistido pela SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES do Município, tem justo e acordado o CONVÊNIO, pela forma de condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, conforme a LEI MUNICIPAL nº.....e Regulamento do Programa de Apoio ao Esporte Amador - DECRETO.....:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO, tem o seguinte objetivo:

- Beneficiar atletas, equipes e técnicos, inclusive deficientes, que representem o Município de ALTA FLORESTA em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, nas modalidades constantes dos jogos abertos do MATO GROSSO ESTUDANTIS, através da ajuda de custo percebida do patrocínio da (s) empresa(s), respeitando os critérios fixados pelo REGULAMENTO DO PROGRAMA de APOIO ao ESPORTE AMADOR - Decreto nº

CLÁUSULA SEGUNDA

Para consecução do objetivo deste CONVÊNIO compete:

a) À EMPRESA PATROCINADORA:

I - Efetuar inscrição para o(s) projetos esportivosatravés de requerimento dirigido à SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, o qual será submetido a comissão formada pelos Senhores SECRETÁRIOS DE CULTURA E ESPORTES, de FINANÇAS, de ADMINISTRAÇÃO e dois VEREADORES da Câmara Municipal, para aprovação do pedido, que posteriormente será encaminhado ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL, para anuência;

II - A escolha do(s) atleta(s) ou equipe(s), desde que observada a aprovação prévia da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.

III - O(s) patrocínio(s) de equipe(s), podendo a EMPRESA veicular seu logotipo, devendo, entretanto, constar obrigatóriamente o nome de ALTA FLORESTA.

IV - Firmar contrato com o(s) atleta(s) ou equipe(s), e efetuar obrigatóriamente, prestação de contas trimestralmente, à SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, de todas e quaisquer despesas pecuniarias oriundas da ajuda de custo efetuada(s) ao(s) atleta(s) ou equipe(s).

b) À PREFEITURA:

I - Instituir benefícios à EMPRESA..... mediante a concessão de desconto(s) sobre o(s) valor(es) do.....

II - Os benefícios fiscais mencionados, serão concedidos segundo as categorias, definidas pela Comissão mencionada no Ítem I, da cláusula segunda deste CONVÊNIO, nas seguintes proporções:

CATEGORIA	ABATIMENTO NOS TOTAIS À PAGAR
01.....	10%
02.....	20%
03.....	30%
04.....	40%
05.....	50%
06.....	60%
07.....	70%

CLÁUSULA TERCEIRA

O desconto concedido será de.....% (..) à época do recolhimento do

CLÁUSULA QUARTA

A SECRETARIA MUNICIPAL de CULTURA e ESPORTES e a SECRETARIA DE FINANÇAS, zelarão para que a EMPRESA aplique os benefícios concedidos pelo PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR decreto nº..., através de rigorosa fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de....., iniciando em com término em.

CLÁUSULA SEXTA

O presente CONVÊNIO será rescindid , havendo interrupção ou suspensão do PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR por parte da EMPRESA, ou pela verificação de descumprimento de quaisquer das obrigações defluentes do CONVÊNIO ou do PROGRAMA pela SECRETARIA de CULTURA e ESPORTES.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica fazendo parte integrante dest CONVÊNIO, o Regulamento do PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR, obrigando-se as partes a respeitarem todas as normas nele constantes.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro desta Comarca d ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, para dirimir as dúvidas porventura resultantes deste CONVÊNIO.

E, por assim estarem justo e acordades, assinam o presente CONVÊNIO com 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

ALTA FLORESTA,

Município de ALTA FLORESTA

EMPRESA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

TESTEMUNHAS

NOME

CIC

NOME

CIC

DECRETO Nº 105/91

Súmula: APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Com fundamento na Lei Municipal nº 295/90, fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR, constante do anexo, que integra este Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 10 de Maio de 1991.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR

DA FINALIDADE E DOS BENEFÍCIOS

Artigo 1º - O presente instrumento visa disciplinar a Lei Muni ipal que instituí o Programa de Apoio ao Esporte na Cidade de Alta Floresta/MT.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios da Lei Municipal 295 de 26 de outubro 1 int re sad d v rão apre tar Proj t p ífic da modalidade esportiva, em equipe ou individual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto abrangerá e beneficiar Técnicos, equipes e atletas, inclusive defici tes, que atuam no Município e o representem em ompetições municipais, estaduais, nacionais e i ternacionais, ' nas modalidades constantes dos J gos Abertos de Mato Grosso, Juventude e as específicas para deficientes.

Artigo 3º - Os Técnicos, equipes ou atletas serão beneficiado de acordo com o nível de sua performance (ranking) e conforme a importância das competições, contadas a partir da data convocação ficial do técnico ou atleta, pela Secretaria de Cultura e Esport do Município, Federação, Confederação ou Comitê Olimpico, conforme quadro em anexo.

CRITÉRIOS E BENEFÍCIOS

Artigo 4º - Para que os técnicos, atletas ou equipes recebam benefícios, deverão assinar o contrato por tempo determinado com a patrocinadora, respeitando-se ainda os seguintes critérios e exig ncias:

I - Ser técnico ou atleta de uma das equipes que r presente também a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte (S M.C.E.);

II - Os atletas que participarão das equipes benefi iadas, deverão atingir índices previamente especificados para as modalidades individuais;

III - Para as modalidades coletivas serão feitas analises, para avaliar as condições técnicas dos atletas, atrav s de uma comissão a ser instituida pela Secretaria de Cultura e Esporte do Município;

IV - O técnico ou atleta, quando convocado para participar de compe ti , dev r' apre tar do ume t fi ial pedic p l S.M.C.E., Federação, Confederação ou Comitê Olímpico;

.../...

.../...

V - Em jogos ou competições municipais, o técnico o atleta deverá assinar documento oficial da S.M.C.E., comprovando sua efetiva participação na competição;

VI - O t' i atl ta q ipe tiv r om c v^ni vigência e recebendo os benefícios, só poderá tran ferir-se para outro Município, Estado ou País, mediante carta de liberação emitida pelo Secretário de Cultura e Esport de Alta Floresta, que providenciará a tramitação legal de uspensão do convênio;

VIII- O técnico, atleta ou equipe deverá comprometer- a represen tar o Município em todos os eventos, durante a vigência de seu contrato ou do convênio;

VIII - O técnico, atleta ou equipe que estiver recebend os benefícios através da Lei que, por motivo disciplinar for dispensado, terá o convênio imediatamente suspenso,

IX - Para efeito de cálculo dos benefícios, tanto na modalidades coletivas como nas individuais, observar-se-à o úmero de atletas e assim calculado o limite máximo do co vênio, de acordo com o quadro anexo;

X - O técnico, atleta ou equipe que estiver recebend benefícios' deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório das atividades desenvolvidas, controle de participação (freque ia), bem como planejamento assinado pelo técnico ou respon vel;

XI - Poderão receber os benefícios os clubes e entidades do Munici pio que cederem suas instalações esportivas par o treinamento e competições dos atletas e equipes de Alta Floresta, e para a formação de categorias inferiores mediante ontrato espe cífico.

DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS GASTOS

Artigo 5º - Os valores a serem aplicados no programa de Apoi ao Esporte advirão do contido nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 295/90.

Artigo 6º - A comissão especificada no artigo 4º §1º da Lei mencionada é que determinará a alíquota a ser repassada para manutenção Proj t d acord com li itaç f t ada p l S cr_ taria de Cultura e Esporte do Município de Alta Floresta.

Artigo 7º - A empresa ou pessoa física que pretender participar do progra ma de Apoio ao Esporte, para manutenção de atleta ou equipe, deverá firmar convênio com o Município de Alta Floresta.

.../...

.../...

Artigo 8º - A patricionadora, obrigatóriamente, efetuará prestação de contas à Secretaria de Cultura e Esporte do Município, que tomará as devidas providências.

Artigo 9º - Para efeito da atualização dos valores de convênios, utilizar-se-á a Unidade Fiscal de Alta Floresta-UFAF, de conformidade com o quadro em anexo.

Artigo 10º - A Secretaria de Cultura e Esporte do Município zelará pelo cumprimento deste regulamento, através de rigorosa fiscalização.

Artigo 11º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela S.M.C.E. e Comissão especificada no Artigo 4º da Lei mencionada, de conformidade com os princípios gerais de direito e o interesse público.

Artigo 12º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 10 de Maio de 1991.

ELOY LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Dr. CELSO DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral do Município

AGOSTINHO D. BIZINOTO MACEDO
Secretário de Cultura e Esporte

QUADRO 01 - REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE CONVÊNIO

JOGOS, COMPETIÇÕES E OU EVENTOS ESPORTIVOS	VALOR POR ATLETA EM UFAF
MUNICIPAIS	2 (DUAS)
REGIONAIS	5 (CINCO)
ESTADUAIS	10 (DEZ)
NACIONAIS	30 (TRINTA)

QUADRO 02 - REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE CONVÊNIO

JOGOS, COMPETIÇÕES E OU EVENTOS ESPORTIVOS	VALOR POR ATLETA EM UFAF
a) SULAMERICANO B) PANAMERICANO c) MUNDIAL d) OLIMPÍADAS e) OUTROS	Obs: - Em todos esses casos serão feitos cálculos de conformidade com as circunstâncias, com aprovação prévia da Câmara Municipal.

LEI Nº 295/90

ALTA FLORESTA/MT.